A Constituição brasileira de 1988, conhecida como constituição cidadã, em seu artigo 130 traz a previsão de um Ministério Público com a especial missão de atuar junto ao Tribunal de Contas, reconhecendo a sua natureza de instituição essencial.

Daí surge e consolida-se o arcabouço jurídico Constitucional do Ministério Público de Contas como um órgão permanente, essencial às funções da administração pública do estado e dos municípios do Espírito Santo, incumbindo-lhe a defesa, fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, ou seja, possui atribuições específicas na área da fiscalização orçamentária e financeira, fortalecendo o controle social da gestão pública.

 No Estado do Espírito Santo, a função, inicialmente, era exercida pelos Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual designados para essa atuação.

O órgão somente ganhou contornos institucionais próprios, diversos do Ministério Público Estadual, após reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, e após a Resolução n.º 22/2007 do CNMP, sendo efetivamente instalado, então, em março de 2010, com a posse dos primeiros procuradores de contas, eu, e os Doutores Luciano Vieira e Domingos Augustos Taufner, posteriormente substituído pelo Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em razão da ascensão daquele a Conselheiro desta Corte.

Embora o surgimento do Ministério Público de Contas remonte à própria criação dos Tribunais de Contas, surge uma nova instituição desconhecida da sociedade, desconhecida de outras instituições, e, por consequência, surgem vários questionamentos sobre seu papel e sua natureza jurídica.

Ao longo desses dez anos, essa situação mudou.

Das diversas interlocuções com a sociedade civil, da interação com os cidadãos, das dezenas de debates sobre problemas na Administração Pública, inicia-se uma instituição viva, concreta, transparente, com uma atuação difusa, o que trouxe reconhecimento de sua relevância pela sociedade.

 Igualmente importante, ao longo desses dez anos, foram as diversas parcerias, convênios firmados com outras instituições, a exemplo da execução de ações conjuntas com o Ministério Público Estadual, da celebração de convênios com o Tribunal de Justiça, dos nossos projetos acolhidos pela Assembleia Legislativa, após discussão junto aos Conselheiros.

Recentemente, a participação junto ao Fórum de Combate à Corrupção.

Internamente, é importante rememorar que neste período tivemos duros embates no Plenário desta Corte, mas sempre houve respeito e uma relação harmônica e independente entre os membros do Ministério Público de Contas e Conselheiros desta Casa.

Ouso falar que nesse período alcançamos uma estrutura administrativa e de apoio institucional dentro desta casa que está entre as melhores do País, através de uma discussão republicana e reconhecimento institucional.

É verdade que, em um momento não muito distante, era corriqueiro aos gestores afirmarem que o Ministério Público de Contas estaria fazendo o papel de gestor, ao propor soluções às unidades gestoras. Parece-nos que esse tipo de pensamento está se dissipando.

Afinal, o Ministério Público de Contas tem suas funções e prerrogativas para exercê-las, assim como os gestores têm suas competências legais e constitucionais. A grandeza das instituições públicas está em exercer cada qual o seu papel, mas buscando sempre o equilíbrio entre a independência, de que são detentoras, e a harmonia, o diálogo e a cooperação que devem existir entre elas.

Assim, discussões prévias de assuntos referentes à administração pública não reduzem as prerrogativas e competências de cada instituição.

Muito pelo contrário, o diálogo institucional traz soluções, economicidade, eficiência e resolutividade às questões atinentes à Administração Pública.

Hoje, o próprio Tribunal de Contas, em norma regimental, determina o encaminhamento prévio de procedimentos de contratações para análise.

O CNMP, na Resolução 54/2017, recomenda tentativa de acordos extrajudiciais.

Aliás, agora, a própria Lei de Improbidade Administrativa, no novíssimo§1º do art. 17, permite a celebração de acordo.

Afinal, não conseguimos mudar sozinhos nossa realidade.

Vejamos a situação do Estado do Espírito Santo.

Há anos o Estado recebe da Secretaria do Tesouro Nacional nota A, relativa a sua capacidade econômico-financeira. Está claro que esta condição foi alcançada devido a liderança do Governador Renato Casagrande e de outros governantes.

No entanto, também é importante ressaltar que chegamos a esta condição em decorrência da relação harmônica de colaboração e cooperação de outros Poderes e Instituições Estaduais com o Poder Executivo.

Esta relação respeitosa e harmônica permite que o Estado foque no cidadão mais necessitado como centro de sua atuação.

Claro, existem discussões em que não há consenso, competindo ao Colegiado resolver.

Assim, o novo conceito de Ministério Público de Contas exige resolutividade, transparência e integração.

A prevenção, a proatividade e a construção de soluções consensuais devem ser prestigiadas e representam, nos dias atuais, uma nova fronteira de atuação.

Portanto, é preciso cobrar o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, mapear os sistemas de informações e ter bases de dados úteis à prevenção de danos ao erário.

Um Ministério Público de Contas resolutivo tem, ainda, a marca da integração, do diálogo: interno e externo. Os complexos problemas da sociedade contemporânea raramente comportam soluções unilaterais e preconcebidas.

Ademais, hoje, na era das redes sociais, na era das fake News, a atuação institucional do Ministério Público de Contas terá pouco valor se não for conjugada com uma postura de afirmação dos valores essenciais da ordem Republicana e democrática.

O papel das Instituições Públicas, neste momento, consiste na reafirmação de valores essenciais da moderação, da legalidade e da ordem.

Nós, como representantes das instituições, devemos abraçar o caminho da ponderação, do respeito mútuo. Nunca foram tão necessárias as vias políticas – vias politicas sérias – e Instituições fortes.

As instituições devem oferecer um ponto de equilíbrio a salvo do radicalismo retórico, ao contrário do que dizem muitas críticas e denúncias fáceis e anônimas.

Assim, é responsabilidade dos membros do Ministério Público de Contas manter a confiança do órgão perante a sociedade.

Não há saída fora da razão, fora do direito, fora da democracia.